

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de abril de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas,
no exercício do cargo de
Governador do Estado

DECRETO N° 82.393, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Interessado: UNCISAL – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – CNPJ: 12.517.793/0001-08.

Proprietário: Eglae da Rocha Lima-CPF 061.706.094-00.

Localização: R. Dr. Jorge de Lima, 108 - Trapiche da Barra, Maceió – AL.
Características do terreno: Um terreno com os seguintes limites e confrontações:

Área Total – 439,00m² (Quatrocentos e trinta e nove metros quadrados).

- Pontos 1 - 2 – 10,00m, confrontando com a Rua Dr. Jorge de Lima;
- Pontos 2 - 3 – 43,90m, confrontando com o terreno do Hospital Dia;
- Pontos 3 - 4 – 10,00m, confrontando com o terreno da UNCISAL;
- Pontos 1- 4 – 43,90m, confrontando com o terreno da Casa n° 114, pertencente ao Estado de Alagoas;

Características do Imóvel:

O imóvel apresenta as seguintes características:

Área total construída – 545,00 m² (Quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Trata-se de um imóvel composto por um grande galpão industrial uma parte do fundo contendo 03 pavimentos contendo salas e depósitos e um estacionamento descoberto.

DECRETO N° 82.394, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Estadual 7.777, de 22 de janeiro de 2016, o que mais consta do Processo Administrativo n° E:02000.0000018240/2021,

Considerando o requerimento do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, e

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 13 da Lei Estadual n° 7.777, de 2016, conforme o Parecer Técnico - CGOS N° 001/2022, da Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Estado de Alagoas, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, n° 125, Centro, Jaguaruna/SC, nos termos e para os fins constantes da Lei Estadual n° 7.777, de 2016.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior perderá a sua qualificação

como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de abril de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas,
no exercício do cargo de
Governador do Estado

DECRETO N° 82.395, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS TERRAS E AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-205, REFERENTE AO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES – USINA AGRISA E ALÇA DE LIGAÇÃO À BR-101, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea i, e 6º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:05501.0000003468/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as faixas de terras e as benfeitorias necessárias nelas existentes, destinadas à implantação e pavimentação da Rodovia AL-205, referente ao trecho entre o município de Joaquim Gomes – Usina Agrisa e a Alça de Ligação à BR-101, conforme projeto de engenharia que definiu a diretriz do empreendimento assinalado, descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Incluem-se nos imóveis citados no artigo anterior, as áreas necessárias para a construção de passarelas, ciclovias, passeios, canteiro central, retornos, trevos e marginais assim apresentados no memorial descritivo e medidas a partir do eixo da rodovia existente, cujas áreas encontram-se descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes desse processo correrão à conta dos Recursos Orçamentários estimados para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL na Lei Orçamentária Estadual n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DOE/AL em 28 de janeiro de 2022, compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, de acordo com a Programação Orçamentária para o exercício de 2022: I. Classificação Institucional: Unidade Orçamentária: 35538; II. Classificação Funcional – Programática: (26.782.0007.3426) – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS. Categoria Econômica: Despesas de Capital. Modalidade de Aplicação; Aplicação Direta. Natureza da Despesa: 4.4.90.61. Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado – PGE fica, com exclusividade, autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio ou a constituição de servidão dos terrenos e respectivas benfeitorias, descritos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de abril de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas,
no exercício do cargo de
Governador do Estado